



RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS NA ESCOLA PELA LENTE DA LEI 10.639/2003

Luiz Gustavo Borges do Rosario ¹

*Maria da Penha de Sousa Borges do Rosario*²

RESUMO

Abordando a Lei 10.639/2003, que tornou obrigatório o ensino de História e Cultura Africana e Afro-brasileira nas escolas de Educação Básica das redes pública e privada do país, bem como objetivando ampliar o conhecimento, sensibilizar docentes e discentes na prática desta mesma lei, este artigo enfocará a seguir a questão da educação das relações étnico-raciais no espaço escolar. Convergindo com a Lei 10.639/2003, a resolução CNE/CP n. 01/2004, instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. Considerando o preconceito e a discriminação contra alunos negros diretamente relacionado à baixa autoestima, ao sentimento de inferioridade e ao fracasso escolar, é de extrema importância o desenvolvimento de ações que visem desconstruir o mito da inferioridade do negro e levem-no a identificar-se positivamente com a sua história.

PALAVRAS-CHAVE: Discriminação racial. Relações étnico-raciais. Lei 10.639/2003.

ABSTRACT

Approaching Law 10.639/2003, which made it compulsory to teach African and Afro-Brazilian History and Culture in the Basic Education schools of the country's public and private networks, as well as to increase knowledge, raise awareness among teachers and students in the practice of this law, this article will focus on the question of the education of ethnic-racial relations in the school space. Converging with Law 10.639/2003, the resolution CNE/CP n. 01/2004, instituted the National Curricular Guidelines for the education of ethnic-racial relations and for the teaching of Afro-Brazilian and African history and culture. Considering the prejudice and discrimination against black students directly related to low self-esteem, inferiority feeling and school failure, it is extremely important to develop actions that aim to deconstruct the myth of the inferiority of the black and lead him to identify himself as a non- be positive with its history.

KEYWORDS: Racial discrimination. Ethnic-racial relations. Law 10.639/2003.

¹*Graduando em Pedagogia pelo Instituto Superior de Educação Professor Aldo Muylaert – ISEPAM.*

²*Graduada em Pedagogia pela Universidade do Norte do Paraná – UNOPAR.*



INTRODUÇÃO

Este artigo visa discorrer sobre práticas de racismo, preconceito e discriminação racial no ambiente escolar, baseando-se na Lei 10.639/03³, como forma de combater as práticas citadas. Compreendendo a escola um espaço democrático responsável não só pela produção e transmissão de conhecimento, mas também de crenças e valores. Nela deve ocorrer a valorização do indivíduo independentemente de sua raça, religião ou crença.

A Lei 10.639/03, ao prever a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Africana e Afro-brasileira nas escolas públicas e privadas do país, representou um passo importante para a reeducação das relações raciais, bem como, o rompimento da estrutura eurocêntrica que até hoje caracterizou a formação escolar nas escolas brasileiras. Dessa forma, a lei torna obrigatório os estudos relacionados a História da África e Cultura Afro-brasileira em todos segmentos do ensino escolar. Para dar aporte à implementação da lei foram instituídas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Africana e Afro-brasileira.

As questões acerca da discriminação racial e educação, tanto no âmbito acadêmico quanto nos demais, têm se tornado objeto de diversas publicações e estudos, auxiliando a abertura de espaços para discussões e buscas de alternativas para minimizar a discriminação racial e o preconceito nas escolas.

Apesar deste trabalho abordar as relações étnico-raciais no ambiente escolar, devemos tomar cuidado para não cair na armadilha de reduzir a diversidade étnico-racial a uma questão educacional ou restringir as políticas da questão racial ao âmbito educacional, pois a problemática das relações raciais não acontece somente dentro das instituições de ensino.

É perceptível a necessidade de uma mudança emergencial no que diz respeito à questão racial no Brasil, tendo como ponto de partida a escola. É através dela que ocorre a ressignificação da sociedade, que se toma consciência acerca das desigualdades, da exclusão

3 Alterada pela Lei 11.645/2008, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-brasileira e Indígena".



social existente, da falta de acesso a bens materiais e sem dúvida, da promoção e acesso á cidadania e á dignidade humana.

Diante do exposto, a intenção deste trabalho, é ampliar a discussão e reflexão acerca desta problemática, com elementos que possam contribuir com a desconstrução da ideia de submissão e inferioridade do povo negro, demonstrando a sua importância para a construção da História do Brasil em todos os seus aspectos.

Preconceito e discriminação racial no contexto escolar

A fonte das práticas racistas no país remonta à chegada dos primeiros africanos que aqui chegaram na condição de escravos. Hoje, 131 anos após a abolição da escravatura, as marcas deixadas pela opressão ainda estão presentes sob a forma de preconceito, discriminação e exclusão social. A problemática do racismo no Brasil baseia-se em sua formação cultural e social, logo, enfrentamos um problema estrutural, que necessitará de tempo para ser solucionado, e assim, mudar a mentalidade em relação ao preconceito étnico-racial (CAPELO, 2003).

Corroborando-se com a temática, torna-se necessário o ressalve de Hédio Silva Jr. (2002), afirmando que se as próprias instâncias governamentais se preocupam em incluir nos currículos temas voltados para a superação da discriminação étnico-raciais, é perceptível que estas mesmas instâncias estão cientes da existência do racismo. Á vista disso, a solução para a problemática das relações étnico-raciais no ambiente escolar, poderia ser encontrada nas próprias escolas.

Entretanto, poucos foram as pesquisas que se propuseram a investigar o relacionamento discente-docente e discente-discente, menos ainda, a relação discente-agentes educativos, como diretores, coordenadores e inspetores, que em grande parte é marcada pelo autoritarismo e discursos estereotipados (SILVA JR., 2002).

Cabe salientar que o cotidiano escolar expõe evidências da exclusão da criança negra no ambiente escolar. Observa-se que a escola desconsidera a pluralidade cultural presente na sala de aula e acaba direcionando sua metodologia para satisfazer as necessidades do grupo



dominante. Os próprios conteúdos escolares não contemplam, em diversas vezes, a temática da história africana, limitando o negro à condição de escravo, como se o mesmo não possuísse outra relação social na história que não seja essa.

Como Santos (2006) emprega, o currículo como forma de organização do conhecimento escolar, tem em seu conteúdo a intencionalidade e por isso deve estar aberto as interações e a criatividade dos agentes e atores internos e externos do ambiente escolar.

Dessa forma, compreende-se que a lei 10.639/03, por si só, não garantirá que toda a sociedade, em especial, os grupos que até agora não aceitam o fato de que todos são iguais, mesmo que com características físicas diferentes, mudem sua forma de pensar. Será necessário que aconteça o envolvimento de toda a sociedade para que realmente se concretize. Mas a lei é, sem dúvida, um grande começo, para o avanço da erradicação da discriminação racial no âmbito escolar.

A implementação da Lei 10.639/03

A Lei 10.639/03, promulgada em 9 de janeiro de 2003 pelo então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, é apontada como um marco na luta pela superação da desigualdade racial na educação brasileira. Ela altera o artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e torna obrigatório o estudo da temática História e Cultura Africana e Afro-Brasileira nos estabelecimentos de ensino da Educação Básica das redes pública e privada de todo o país, devendo ser ministrados em todo o currículo escolar e, principalmente, nas áreas de arte, literatura e história do Brasil.

A obrigatoriedade da inclusão de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nos currículos trata-se de decisão política. Com esta medida, reconhece-se que, além de garantir vagas para negros no espaço escolar, é preciso valorizar devidamente a história e cultura de seu povo, buscando reparar danos causados pela escravidão, à sua identidade e a direitos seus.

Esta lei é resultado de um longo processo de ativismo do movimento negro pela igualdade racial e social e também dos compromissos internacionais no combate ao racismo assumido pelo governo federal e encadeou um movimento em direção a ressignificação de



práticas voltadas para a educação, no sentido de pautá-las na valorização da imagem da população preta e reafirmar as suas contribuições na formação brasileira. Até o momento, as abordagens que se faziam no âmbito dos PCNs, ocorriam de forma vaga e genérica, beirando o descompromisso no tratamento à temática ou reforçando os estereótipos e a folclorização do negro por abordagens equivocadas.

Através do texto da Lei 10.639/03, é possível notar a ausência da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica. Em 2004, foi aprovado pelo Conselho Nacional de Educação, a Resolução 01/2004 que prevê as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Africana e Afro-Brasileira⁴, onde no Art. 1º amplia “para todas as instituições de ensino que atuam nos níveis e etapas da educação nacional” (BRASIL, 2004). Sendo a Educação Infantil a primeira etapa da Educação Básica, dessa forma, a mesma se encontra incluída nesta Diretriz.

Outro documento de suma importância é o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, apresentado em 2009 que:

(...) tem como objetivo central colaborar para que todo o sistema de ensino e as instituições educacionais cumpram as determinações legais com vistas a enfrentar todas as formas de preconceito, racismo e discriminação para garantir o direito de aprender e a equidade educacional a fim de promover uma sociedade mais justa e solidária (BRASIL, 2009).

É fundamental que haja uma política de reparação no intuito de ressarcir os negros de todas as mazelas sofridas a partir do regime escravista, dentre elas danos psicológicos, materiais e sociais. Desse modo, a Lei 10.639/03 pode caracterizar-se como um mecanismo de auxílio na luta contra a discriminação do povo negro, celebrando seus costumes, crenças, alimentação,

4 Parecer 03/2004, de 10 de março, do Conselho Pleno do CNE, aprovando o projeto de resolução nº 1, de 17 de junho de 2004, destas diretrizes. Os princípios norteadores são: consciência política e histórica da diversidade, fortalecimento da identidade e de direitos, ações educativas de combate ao racismo e à discriminação.



arte e tradições, na medida em que coloca em foco construções ideológicas de dominação, fundadoras da sociedade brasileira. Para Gomes,

A Lei 10.639/03 e suas respectivas diretrizes curriculares nacionais podem ser consideradas como parte do projeto educativo emancipatório do Movimento Negro em prol de uma educação anti-racista e que reconheça e respeite a diversidade. Por isso, essa legislação deve ser entendida como uma medida de ação afirmativa, pois introduz em uma política de caráter universal, a LDBEN 9394/96, uma ação específica voltada para um segmento da população brasileira com um comprovado histórico de exclusão, de desigualdades de oportunidades educacionais e que luta pelo respeito à sua diferença (GOMES, 2007, p.106).

É papel do Estado assegurar, através da educação, direitos iguais para o pleno desenvolvimento de todas as pessoas, oferecendo garantias de ingresso, permanência e sucesso na educação escolar, bem como da valorização do patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro. Assim como Gomes (2007) coloca:

A construção de uma educação anti-racista e que respeite a diversidade, baseada na Lei 10.639/03, depara-se com alguns desafios. Dentre eles destacamos: o incremento dos intercâmbios intelectuais Brasil/África; a superação dos guetos acadêmicos que dominam o financiamento internacional dos projetos voltados para a temática racial e africana no Brasil; a superação da lógica conteudista no processo de formação de professores (as); a ausência da Lei 10.639/03 nas orientações do Programa Nacional do Livro Didático, a necessidade de maior sistematização e divulgação do pensamento negro brasileiro nos meios acadêmicos e para os profissionais da educação básica; a socialização dos saberes produzidos pela comunidade negra na formação inicial e continuada de professores (as); o diálogo com as questões trazidas pelo Movimento Negro, a articulação entre o conteúdo da lei 10.639/03 e a educação da juventude negra; a inclusão da discussão, estudo e trato ético das religiões de matriz africana na formação de professores (as) da educação básica e na prática das escolas e a implementação concreta nas escolas particulares (GOMES, 2007, p.108).

Mesmo que a escola não seja exclusivamente responsável pelo combate ao racismo e a desigualdade racial, o seu espaço de produção de conhecimento é fértil para a contribuição para a eliminação de discriminações e emancipações de grupos discriminados.



Há diversos conhecimentos produzidos que ainda não estão presentes nos currículos, como, por exemplo, o conhecimento produzido pela comunidade negra ao longo da luta pela erradicação do racismo e o conhecimento produzido pelas feministas no processo de luta pela igualdade de gênero. É extremamente importante incorporar esses conhecimentos que versam sobre a produção histórica das diferenças e das desigualdades para superar tratos escolares românticos sobre a diversidade (GOMES, 2007).

Observar a escola como espaço sociocultural significa entendê-la na ótica da cultura, considerando o cotidiano dos sujeitos sociais e históricos, implica resgatar o papel dos sujeitos na trama social que a constitui, enquanto instituição.

As relações étnico-raciais

O parecer CNE/CP n. 03/2004, aprovado em 10 de março de 2004 e homologado em 19 de maio de 2004, no governo do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, pelo ministro da educação, Tarso Genro, na época, declara que as políticas de ações afirmativas, no campo educacional, buscam garantir o direito de negros e cidadãos brasileiros em geral a terem acesso a todas as etapas e modalidades de ensino da educação básica com estruturas adequadas.

Ainda que as relações étnico-raciais sofram com uma gritante falta de relações interpessoais respeitáveis e igualitárias entre os agentes sociais que integram o cotidiano das instituições de ensino, dando margem para o racismo e aos conflitos escolares, como, bullying, agressões físicas e verbais entre discentes e docentes e gerando intolerância religiosa e discriminação por questões de gênero e sexualidade (GOMES, 2006).

Atualmente, vivemos um momento de renovação de práticas pedagógicas. Novos paradigmas que objetivam uma intervenção social transformadora e à temática das relações étnico-raciais fazem parte desse novo olhar de mobilidade e integração social, interligadas com outras áreas do conhecimento, que é condição para o entendimento da formação da sociedade brasileira (AMÂNCIO; GOMES; JORGE, 2008).

Logo, todos os tipos de atividades, oficinas, palestras e projetos, como o Programa Mais Educação e o Programa Institucional de Iniciação à Docência (PIBID), devem contar com



profissionais qualificados e capacitados para as demandas contemporâneas da sociedade brasileira, especialmente, para identificar e superar as manifestações de preconceito racial.

Trabalhar com a temática das relações étnico-raciais possibilita para que a invisibilidade que favorece a desigualdade entre diferentes etnias passe a ser entendidas, principalmente, quando o manto ideológico reforça essa naturalidade “quase que imperceptível” de sustentação da crença de inferioridade do grupo negro (GOMES, 2007).

Quando se fala em Brasil, em cultura e em abordagem cultural, faz-se interessante definir cultura por meio do dicionário de conceitos históricos, que faz algumas observações importantes:

Em todo universo cultural, há regras que possibilitam aos indivíduos viver em sociedade; nessa perspectiva, cultura envolve todo o cotidiano dos indivíduos. Assim, os seres humanos só vivem em sociedade devido à cultura. Além disso, toda sociedade humana possui cultura. A função da cultura, dessa forma, é, entre outras coisas, permitir a adaptação do indivíduo ao meio social e natural em que vive. E é por meio da herança cultural que os indivíduos podem se comunicar uns com os outros, não apenas por meio da linguagem, mas também por formas de comportamento. (SILVA; SILVA, 2009, p. 86).

De acordo com o relato sucinto feito por Gomes (2005), cultura, no nosso país, passa pela educação. Nesse contexto, a intervenção com uma abordagem da temática étnico-racial em sala de aula é importante, pois possibilita o entendimento e celebração de um povo, repleto de uma diversidade cultural e bagagem histórica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Existe hoje uma necessidade indubitável de se incluir nos currículos e nas práticas pedagógicas as diferenças culturais de cada povo e cada raça para dar sentido e tornar possível a discussão da diferença racial no cotidiano escolar, tornando essas diferenças uma possibilidade de respeito e diálogo com as diversas identidades presentes cotidianamente na sala de aula, e fora dela.

A escola deve ser reconhecida como reprodutora das diferenças étnicas, investindo na busca de estratégias que atendam às necessidades específicas de alunos negros, incentivando-



os e estimulando-os nos níveis cognitivo, cultural e físico. É preciso compreender a história e a cultura africana e afro-brasileira para que possamos, de fato, contribuir para a formação de uma consciência pública e histórica da diversidade, que vise à valorização de todos os indivíduos da nossa sociedade brasileira, pois só assim seremos uma pátria democrática.

É inegável que a criação da Lei 10.639/03, significou um avanço na educação brasileira. Todavia, muito ainda tem a ser discutido, principalmente no ambiente escolar que é um espaço de formação e socialização de saberes. O desafio está colocado. Resta agora entendermos que mais do que um desafio, a discussão sobre raça negra e educação, nos seus múltiplos desdobramentos, é um dever dos educadores e também daqueles responsáveis pela condução dos processos de formação docente.

REFERÊNCIAS

AMÂNCIO, I. M. da C.; GOMES, N. L.; JORGE, M. L. dos S. **Literaturas africanas e afrobrasileiras na prática pedagógica**. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

BRASIL. Lei 9394 – 24 de dezembro de 1996. **Lei de diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília: Ministério da Educação, 1996.

_____. Lei nº 10639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 9 jan. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10639.htm>.

_____. Ministério da Educação. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana**. Brasília: MEC, [s.d.]. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/>>. SECAD/MEC, 2004.

_____. **Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana**. Brasília: SECAD/SEPPPIR, 2009.

CAPELO, Maria Regina Clivati. Diversidade sociocultural na escola e a dialética da exclusão inclusão. In: GUSMÃO, Neusa Maria M. de. (Org.). **Diversidade, cultura e educação: olhares cruzados**. São Paulo: Biruta, 2003.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008.

GOMES, Nilma Lino. **Educação, identidade negra e formação de professores/as: um olhar sobre o corpo negro e o cabelo crespo**. Educação e Pesquisa, São Paulo, v.29, n.1, p. 167-182, jan./jun. 2003.



_____. Educação e diversidade étnico-cultural. In: RAMOS, Marise Nogueira et al.

Diversidade na Educação: reflexões e experiências. Brasília: Secretaria da Educação Média e Tecnológica, 2003.

_____. Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: uma breve discussão. In: BRASIL, Ministério da Educação/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. **Educação Anti- Racista: caminhos abertos pela Lei Federal n. 10.639/03.** Brasília: MEC, SECAD, 2005.

_____. **Identidades e Corporeidades Negras: Reflexões sobre uma experiência de formação de professores/as para a diversidade étnico-racial.** Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

_____. Diversidade étnico-racial e educação no contexto brasileiro: algumas reflexões. In: GOMES, Nilma Lino (Org.). **Um olhar além das fronteiras: educação e relações raciais.** Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

SANTOS, Isabel Aparecida. A responsabilidade da escola na eliminação do preconceito racial: alguns caminhos. In: CAVALLEIRO, Eliane (org.) **Racismo e antiracismo na educação – repensando nossa escola.** São Paulo: Summus, 2001.

SANTOS, Simone. **Currículo, relações sociais e cultura afro-brasileira.** Salto para o futuro o futuro/TV Escola/MEC. Brasília: SEED, 2006.

SILVA JR., Hédio. **Discriminação racial nas escolas: entre a lei e as práticas sociais.** Brasília: UNESCO, 2002.

SILVA, KalinaVanderlei; SILVA, Maciel Henrique. **Dicionário de conceitos históricos.** 2. ed., 2ª reimpressão. – São Paulo: Contexto, 2009.

SILVA, Mozart Linhares da. **Educação, etnicidade e preconceito no Brasil.** Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2007.